




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 986/82, DE 07/05/82

"REVOGA A LEI Nº 978/82, DE 07-04-82, E AS LETRAS A, B e C DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 838/79 DE 16-10-79 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio firmado com a ESCELSA em 29-10-79, para manutenção dos serviços de Iluminação Pública, de acordo com as seguintes especificações:

A) - Quando o imóvel situar-se em logradouros públicos servidos por iluminação incandescente, vapor de mercúrio similar será cobrada uma taxa única, de 43% sobre o valor de 05 (cinco) ORTIN vigente, em 31-12, e a cobrança será em duodécimos conforme disposto no capít do artigo 2º da Lei 838/79.

Art. 2º - Ficam revogadas as letras A, B e C do artigo 2º da Lei nº 838/79 de 16-10-79, bem como a Lei nº 978/82, de 07/04/82.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, 1
aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oi -
tenta e dois.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Regis Antonio Coffler

Sec. Mun. Administração